



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.451 , de 24/06/2015

Processo: 72.060

PROJETO DE LEI Nº. 11.727

Autoria: **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Ementa: Institui o PROGRAMA ANTIPICHAÇÃO.

Arquive-se

Wllanfeldi
Diretoria Legislativa

01/07/2015



PROJETO DE LEI Nº. 11.727

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. <i>(Signature)</i> Diretora 04/02/2015	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 805		QUORUM: 115	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>(Signature)</i> Diretora Legislativa 10/02/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco _____ Presidente 10/02/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ _____ Relator 10/02/15 855
À <u>COPUMA</u> <i>(Signature)</i> Diretora Legislativa 24/02/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco _____ Presidente 24/02/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator 24/02/15 881
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /



P 7.919/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTCCO) 04/FEV/2015 08:54 072060

PUBLICAÇÃO
13/02/15
Rubrica

Apresentado
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
10/02/15

APROVADO
Presidente
09/06/2015

PROJETO DE LEI N.º 11.727
(José Galvão Braga Campos)

Institui o PROGRAMA ANTIPICHAÇÃO.

Art. 1.º. É instituído o PROGRAMA ANTIPICHAÇÃO que, em conjunto com a iniciativa privada, tem por objetivo;

I – realizar mutirões para a retirada de pichações de prédios públicos e privados, fornecendo as equipes necessárias e a estrutura de equipamentos e materiais, como escadas, andaimes, carros com elevadores, compressores de ar, tinta, cal, tintura, pincéis, brochas e rolos de pintura, entre outros itens;

II – viabilizar a realização de oficinas para a prática de pintura de locais públicos ou não, devidamente autorizados, para que os jovens possam expressar-se como forma de arte;

III – promover programas educacionais de conscientização de todos os cidadãos sobre a importância da não-pichação e da preservação dos patrimônios da cidade.

Art. 2.º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04/02/2015

J. B. C.
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
'Tico'



(PL nº. 11.727 - fls. 2)

Justificativa

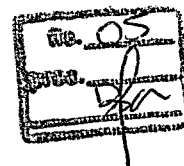
O que esta iniciativa pretende é bastante simples: criar, na forma de um Programa, um mecanismo que viabilize a realização de medidas pela “limpeza” dos tantos prédios públicos e particulares de nossa cidade que têm sido alvo dos pichadores.

As pichações (não confundir com a grafitegem, que é uma forma estética de manifestação cultural, um tipo de “pintura”) afeiam tantas edificações e tem se mostrado como uma espécie de “doença”, um “vírus” que vem se multiplicando dia a dia, eis que é muito difícil encontrar os seus responsáveis.

Com a presente proposta, pretende-se criar equipes especialmente destinadas a remover as pichações e até, quando necessário, renovar a pintura anterior que a pichação danificou. Ademais – e ainda mais importante –, é a previsão de um processo de educação de nossos jovens para que entendam o quão prejudicial essa atividade é para a comunidade como um todo.

Por isso, busco o apoio dos nobres Vereadores.

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS
'Tico'



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 805**

PROJETO DE LEI Nº 11.727

PROCESSO Nº 72.060

De autoria do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, o presente projeto de lei institui o PROGRAMA ANTIPICHAÇÃO.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Para que o projeto possa prosperar, necessário se torna a apresentação, pelo nobre autor, ou pela Comissão de Justiça e Redação, de emenda conferindo nova redação ao projetado art. 1º, com o intuito de especificar e esclarecer que o programa será desenvolvido pela sociedade civil organizada, bem como promover a supressão do art. 2º. Assim sugerimos a seguinte emenda:

Nova redação ao projetado art. 1º:

“Art. 1º. É instituído o PROGRAMA ANTIPICHAÇÃO, a ser desenvolvido pela sociedade civil organizada, que tem por objetivo:” ; e

Suprima-se o art. 2º.

PARECER:

Com o acolhimento da emenda sugerida, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art: 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir programa municipal, a ser levado a efeito pela sociedade civil, ou seja, pela iniciativa privada, havendo sido elaborada em caráter genérico e sentido abstrato.

Para corroborar com esse entendimento, nos reportamos a jurisprudência correlata relativa a norma legal desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade¹ julgada improcedente em

1 ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade Relator(a): Mário Devienne Ferraz Comarca: Bragança Paulista Órgão julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 24/08/2011. Data de registro: 31/08/2011 Outros números: 00940149320118260000 Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418,



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



face de não apresentar vício de origem. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.


Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.M.).

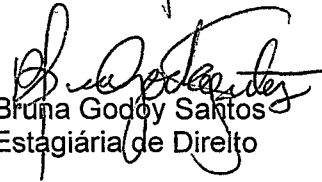
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",


S.m.e.

Jundiaí, 4 de fevereiro de 2015.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito

de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.060

PROJETO DE LEI Nº 11.727, do Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, que institui o PROGRAMA ANTIPICHAÇÃO.

PARECER Nº 855

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 805, de fls. 05/06, que subscrevemos na totalidade.

Acolhendo os argumentos expressos na análise jurídica, que aponta para a necessidade de apresentação de emenda, que formulamos em anexo, condicionamos o nosso voto favorável à tramitação do feito à aprovação do instrumento saneador do certame.

Com a emenda não vislumbramos mais óbices incidentes sobre a pretensão, que visa instituir o programa antipichação e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 04.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 11.02.2015.

APROVADO
19/02/15

ato
GERSON SARTORI
Presidente e Relator

MARCIO PETENCOSTES DE SOUSA

PAULO SÉRGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

bgs.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.060

PROJETO DE LEI Nº 11.727, do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, que institui o PROGRAMA ANTIPICHAÇÃO.



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 11.727

Confere nova redação ao art. 1º e suprime o art. 2º.

1) Nova redação ao projetado art. 1º:

“Art. 1º. É instituído o PROGRAMA ANTIPICHAÇÃO, a ser desenvolvido pela sociedade civil organizada, que tem por objetivo:” ; e

2) Suprima-se o projetado art. 2º, renumerando-se o subsequente.

Sala das Comissões, 11.02.2014.


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MARCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SÉRGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGERIO RICARDO DA SILVA

bgs



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROCESSO Nº 72.060

PROJETO DE LEI Nº 11.727, do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, que institui o **PROGRAMA ANTIPICHAÇÃO**.

PARECER Nº 881

Busca-se com o projeto de lei em exame, instituir o **PROGRAMA ANTIPICHAÇÃO**.

A medida intentada, sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à implementação de políticas urbanas e defesa do meio ambiente sua área de análise, se nos afigura pertinente e atual, vez que intenta criar, na forma de um Programa, um mecanismo que viabilize a realização de medidas pela limpeza dos tantos prédios públicos e particulares que têm sido alvo dos pichadores.

Assim convictos, votamos, conseqüentemente, favorável ao projeto de lei.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25.02.2015.

APROVADO

03/03/15


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


JOSÉ ADAIR DE SOUSA

rCS

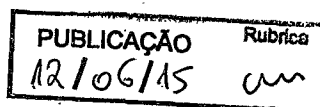

MARILENA PERDIZ NEGRO
Presidente e Relatora


LEANDRO PALMARINI


VALDECI VILAR MATHEUS



Processo 72.060



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.727

Institui o PROGRAMA ANTIPICHAÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de junho de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o PROGRAMA ANTIPICHAÇÃO, a ser desenvolvido pela sociedade civil organizada, que tem por objetivo:

I – realizar mutirões para a retirada de pichações de prédios públicos e privados, fornecendo as equipes necessárias e a estrutura de equipamentos e materiais, como escadas, andaimes, carros com elevadores, compressores de ar, tinta, cal, tintura, pincéis, brochas e rolos de pintura, entre outros itens;

II – viabilizar a realização de oficinas para a prática de pintura de locais públicos ou não, devidamente autorizados, para que os jovens possam expressar-se como forma de arte;

III – promover programas educacionais de conscientização de todos os cidadãos sobre a importância da não-pichação e da preservação dos patrimônios da cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de junho de dois mil e quinze (09/06/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.727

PROCESSO Nº. 72.060

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10 / 06 / 15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO VICENTE

RECEBEDOR: *[Signature]*

PRAZO PARA SANCÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

01 / 07 / 15

[Signature]

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

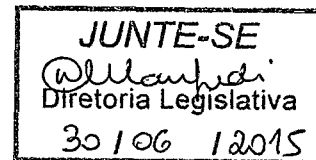
EXPEDIENTE

OF.G.P.L. n.º 262/2015

Processo n.º 17.451-2/2015

Jundiaí, 24 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.451, objeto do Projeto de Lei n.º 11.727, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.451, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Institui o PROGRAMA ANTIPICHAÇÃO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o PROGRAMA ANTIPICHAÇÃO, a ser desenvolvido pela sociedade civil organizada, que tem por objetivo:

I – realizar mutirões para a retirada de pichações de prédios públicos e privados, fornecendo as equipes necessárias e a estrutura de equipamentos e materiais, como escadas, andaimes, carros com elevadores, compressores de ar, tinta, cal, tintura, pincéis, brochas e rolos de pintura, entre outros itens;

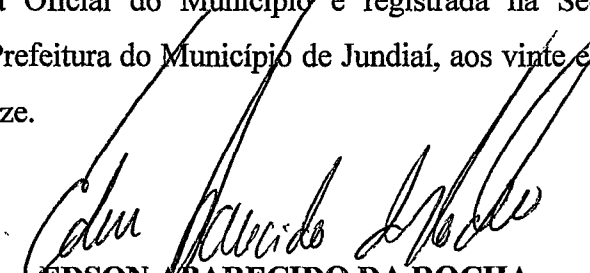
II – viabilizar a realização de oficinas para a prática de pintura de locais públicos ou não, devidamente autorizados, para que os jovens possam expressar-se como forma de arte;

III – promover programas educacionais de conscientização de todos os cidadãos sobre a importância da não-pichação e da preservação dos patrimônios da cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod. 3

PUBLICAÇÃO	Rubrica
09/07/15	<i>am</i>